



Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTE PAGO
DR/SP
ISR — 40 — 3051/81

v. 102

n. 44

São Paulo

quinta-feira, 5 de março de 1992

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 34.678, DE 4 DE MARÇO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreto:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 645.200.000,00 (Seiscentos e quarenta e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 645.000.000,00 (Seiscentos e quarenta e cinco milhões de cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli
Secretário da Fazenda

Eduardo Mata de Castro Ferraz
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de março de 1992.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
20	Secretaria da Fazenda	
20.03	Coordenação da Administração Financeira	
3.1.2.0	Materiais de Consumo	100.000.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	45.000.000,00
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	200.000,00
	Subtotal	145.200.000,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	500.000.000,00
	Subtotal	500.000.000,00
	Total	645.200.000,00

Seção I

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	2	Meio Ambiente	13
Planejamento e Gestão	4	Procuradoria Geral do Estado	14
Justiça e Defesa da Cidadania	4	Transportes Metropolitanos	14
Segurança Pública	4	Universidade de São Paulo	14
Fazenda	5	Universidade Estadual Paulista	14
Educação	7	Ministério Público	16
Saúde	11	Ediais	17
Energia e Saneamento	12	Concursos	19
Administração e Modernização do Serviço Público	12	Assembleia Legislativa	57
Cultura	12	Diário dos Municípios	61
Espportes e Turismo	12	Partidos Políticos	63
		Ministérios e Órgãos Federais	64

Atividades	Corrente	Capital	Total
Informática 03.08.042.2 579	145.200.000,00	500.000.000,00	645.200.000,00
Totais	145.200.000,00	500.000.000,00	645.200.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
20	Secretaria da Fazenda	
20.03	Administração Direta	
	Coordenação da Administração Financeira	
	TOTAL	645.200.000,00
	1ª Quota	645.200.000,00

DECRETO Nº 34.679, DE 4 DE MARÇO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Administração Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreto:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.510.000.000,00 (Um trilhão e quinhentos e dez bilhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de fevereiro de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de março de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli
Secretário da Fazenda

Walter Kufel Junior
Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de março de 1992.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
21	Administração Geral do Estado	
21.01	Serviço da Dívida Pública	
3.2.8.1	Juros de Dívida Contratada	1.510.000.000,00
	Subtotal	1.510.000.000,00
	Total	1.510.000.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Serviços da Dívida Pública Interna 03.08.033.2 316	1.510.000.000,00		1.510.000.000,00
Totais	1.510.000.000,00		1.510.000.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
21	Administração Geral do Estado	
21.01	Administração Direta	
	Serviço da Dívida Pública	
	Total	1.510.000.000,00
	1ª Quota	1.510.000.000,00

DECRETO Nº 34.680, DE 4 DE MARÇO DE 1992

Dá nova subordinação e reorganização à Cadeia Pública do São Bernardo, de Campinas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

SEÇÃO I

Da Nova Subordinação

Artigo 1º — Passa a subordinar-se à Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado a Cadeia Pública do São Bernardo, de Campinas.

SEÇÃO II

Das Finalidades

Artigo 2º — A Cadeia Pública do São Bernardo, de Campinas, destina-se à custódia de réus que estejam respondendo a processo perante a Justiça Comum e daqueles que tenham sido autuados em virtude de prisão em flagrante.

SEÇÃO III

Da Estrutura

Artigo 3º — A Cadeia Pública do São Bernardo, de Campinas, passa a contar com a seguinte estrutura:

I — Diretoria, com:

a) Setor de Expediente;

b) Setor de Prontuários Penitenciários.

II — Setor de Biblioteca e Documentação;

III — Seção de Saúde, com Setor de Enfermagem;

IV — Serviço de Segurança e Disciplina, com:

a) Diretoria;

b) Setor de Portaria;

c) Setor de Controle;

d) Seção de Vigilância;

e) Setor de Cadastro;

f) Setor Auxiliar de Segurança;

V — Serviço de Administração, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Comunicações Administrativas;

c) Seção de Pessoal;

d) Seção de Finanças;

e) Seção de Material e Patrimônio, com:

1. Setor de Compras;

2. Setor de Almoxarifado;

f) Seção de Atividades Complementares, com:

1. Setor de Conservação e Limpeza;

2. Setor de Lavanderia;

3. Setor de Copa e Cozinha;

4. Setor de Barbearia;

g) Setor de Administração de Subfrota.

Artigo 4º — Os órgãos e unidades a seguir enumerados têm os níveis hierárquicos que se seguem:

I — Divisão Técnica: Diretoria da Cadeia Pública do São Bernardo, de Campinas;

II — Serviço Técnico: Diretoria do Serviço de Segurança e Disciplina;

III — Seção Técnica: Seção de Saúde;

IV — Setor Técnico:

a) Setor de Biblioteca e Documentação;

b) Setor de Enfermagem.

SEÇÃO IV

Das Atribuições, Incumbências e Encargos

Artigo 5º — Os órgãos e unidades a seguir enumerados têm as atribuições, incumbências e encargos constantes do Decreto nº 13.412, de 13 de março de 1979, de acordo com as disposições que se seguem:

I — o Setor de Expediente: os encargos previstos no artigo 121;

II — o Setor de Prontuários Penitenciários: os encargos previstos no artigo 122;

III — o Setor de Biblioteca e Documentação: os encargos previstos no artigo 136;

IV — a Seção de Saúde: as incumbências previstas no artigo 148 e nos incisos I e IV do artigo 149;

V — o Setor de Enfermagem: os encargos previstos nos incisos I, II, III, IV, VII e VIII do artigo 151 e nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 152;

VI — o Serviço de Segurança e Disciplina: as atribuições previstas no artigo 157;

VII — o Setor de Portaria: os encargos previstos no artigo 158;

VIII — o Setor de Controle: os encargos previstos no artigo 159;

IX — a Seção de Vigilância: as incumbências previstas no inciso I do artigo 160;

X — o Setor de Cadastro: os encargos previstos no inciso II do artigo 160;

XI — o Setor Auxiliar de Segurança: os encargos previstos no inciso III do artigo 160;

XII — o Serviço de Administração: as atribuições previstas no inciso I do artigo 167;

XIII — a Seção de Comunicações Administrativas: as incumbências previstas nos incisos I e II do artigo 169;

XIV — a Seção de Pessoal, órgão subsectorial do Sistema de Administração de Pessoal: as incumbências previstas nos incisos I, II e III do artigo 172;